



# DIÁRIO OFICIAL ONLINE

## DIOCRI

MUNICÍPIO DE COSTA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITO MUNICIPAL Waldeli Dos Santos Rosa

**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
CNPJ - 15.389.596/0001-30  
**Prefeito Municipal: WALDELI DOS SANTOS ROSA**

Ano VIII – Edição - Nº 912  
Costa Rica (MS), 27 de Março de 2013.

**Diário Oficial do Município de Costa Rica/MS** – criado pela Lei Municipal nº 746/04 e alterada pela Lei nº 976/09 para publicações dos atos dos Poderes Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações e Publicações a Pedido– Sede Prefeitura Municipal – Fone: (0xx67) 3247-7000 – Setor responsável pela publicação: Assessoria de Comunicação - Divulgação: [www.costarica.ms.gov.br](http://www.costarica.ms.gov.br)

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – **Waldeli dos Santos Rosa**  
Vice - Prefeito - **Roberto Rodrigues**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças – **Paulo Renato Andriani**  
Secretária Municipal de Saúde Pública - **Adriana Maura Maset Tobal**  
Secretária Municipal de Educação - **Manuelina Martins da Silva Arantes Cabral**  
Secretário Municipal de Transportes, Urbanização e Obras Públicas - **Renato Barbosa de Melo**  
Secretário Municipal de Assistência Social - **Waldomiro Bocalan**  
Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente – **Eliana Teodoro Lopes Lalier**  
Subsecretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente – **Rosangela Marçal Paes**  
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento – **Keyler Simey Garcia Barbosa**  
Subsecretário de Transportes, Urbanização e Obras Públicas – **Anivaldo Martins de Souza**  
Subsecretário Municipal de Assistência Social – **Antonio Divino Felix Rodrigues**  
Procurador Jurídico do Município – **Roberto Rodrigues**

### AUTARQUIAS MUNICIPAIS

(SAAE) - Serviço Municipal de Água e Esgoto  
Diretor Geral – **Moacir Justino de Almeida**  
(SPM) - Serviço de Previdência Municipal de Costa Rica  
Diretor Presidente - **Lindolfo Pereira dos Santos Neto**

### PODER LEGISLATIVO

Presidente – **Lucas Lázaro Gerolamo**  
Vice-presidente – **Aurea Maria Frezarin Rosa**  
1º Secretário – **Rayner Moraes Santos**  
Vereador - **Adair Tiago de Oliveira**  
Vereador - **Ailton Martins de Amorim**  
Vereador - **Averaldo Barbosa**  
Vereador - **Ivanildo Ferrari**  
Vereador - **José Augusto Maia**  
Vereador - **Jovenaldo Francisco dos Santos**  
Vereador - **Joaquim Alcides Carrijo**  
Vereador - **Ronivaldo Garcia Cota**

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 4.167

DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS O DIA 28 DE MARÇO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Inciso VIII do art. 96 da Lei Orgânica do Município e,

- considerando que o dia 28 de março de 2013, Quinta Feira, é véspera do Feriado Nacional da Paixão de Cristo (Sexta Feira Santa) e que, por se tratar da Semana Santa é usual guardar também a Quinta Feira após as 12h00min horas; **D E C R E T A**

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Costa Rica, no dia 28 de Março de 2013(Quinta Feira) a partir das 13h00min horas.

Art. 2º. As atividades essenciais de saúde e limpeza urbana manterão os serviços em atividade, mínima e indispensável ao atendimento da população, de acordo com as instruções baixadas pelos Secretários Municipais respectivos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Costa Rica (MS), 26 de março de 2013.

WALDELI DOS SANTOS ROSA  
PREFEITO MUNICIPAL

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 1707/2011  
Processo nº 752/2011  
Ordenador: Waldeli dos Santos Rosa  
Partes: Prefeitura Municipal de Costa Rica  
P7 Construções LTDA

Objeto: a prorrogação da vigência contratual em mais 6 (seis) meses, contados do termino do instrumento anterior. Assim, a vigência deste instrumento é de 03/02/2013 à 03/08/2013

Amparo Legal: Tomada de Preços nº 06/2011  
Data de Assinatura: 01 de fevereiro de 2013  
Assinam: Waldeli dos Santos Rosa  
Darlan Luiz da Silva

### Despacho do Ordenador de Despesas

Ordenador de Despesas e Prefeito Municipal Waldeli dos Santos Rosa, Ratifico o despacho emitido pelo Departamento Jurídico desta Prefeitura Municipal de Costa Rica e autorizo a celebração do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 1707/2011, resultante do Processo Licitatório nº 752/2011, Tomada de Preços nº 06/2011, para prorrogação do prazo de execução da obra em mais 60 (sessenta) dias.

Costa Rica-MS, 26 de março de 2013

Waldeli dos Santos Rosa  
Prefeitura Municipal

**BOLETIM DIARIO DA TESOURARIA**

<b>BOLETIM DIARIO DA TESOURARIA</b>		<b>26/03/2013</b>
<b>RESTOS A PAGAR E 2009/2012</b>		<b>RS 1.764.097,14</b>
<b>NOTAS EMPENHADAS 2013</b>		<b>RS 179.360,76</b>
<b>TOTAL DE DEBITOS</b>		<b>R\$ 1.943.457,90</b>

**Contas/Prefeitura**

FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS - 41.003-9		R\$	10.178,47
ICMS-IMPOSTO CIRCULAÇÃO MERCADORIAS - 180.000-0		R\$	858.277,65
ITR-IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - 41.005-5		R\$	3,21
FEP-FUNDO ESPECIAL DE PETROLEO - 41.009-8		R\$	32.561,70
COMP.RECURSOS MINERAIS - 5.524-7		R\$	0,75
ICMS-DESONERAÇÃO EXPORTAÇÕES LEI 87/96-283.141-4		R\$	42,05
FEX - AUX. FINANC.FOM.EXPORTAÇÕES-9.273-8		R\$	353,57
APLICAÇÃO FINANCEIRA - 41.014-4		R\$	869,65
ARRECAÇÃO DO BANCO DO BRASIL - 6.717-2		R\$	35,55
ARRECAÇÃO - BANCO BRADESCO - 13.500-3		R\$	16.092,73
REND. - 6.718-0		R\$	6,28
PASEP - 7.235-4		R\$	3.185,33
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - RESERVA -121-5		R\$	34,63
FMDD - 6.625-7		R\$	28.454,14
ARRECAÇÃO SICREDI - 50.007-0		R\$	9.486,08
IPI - EXPORTAÇÃO -8.124-8		R\$	3.941,74
ARRECAÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -124-0		R\$	8.736,70
DETRAN - 10864-2		R\$	5.115,00
CIDE-CONTRIB.INTERV.DOM.ECONÔMICO- 9.511-7		R\$	120,46
FUNDERSUL - LINEAR - 11.024-8		R\$	78.436,02
ARRECAÇÃO DO BANCO HSBC- 05.102-93		R\$	31.601,26
FOLHA DE PAGAMENTO - HSBC -5.103-74		R\$	3.315,57
FUNDERSUL - ICMS - 11.020-5		R\$	209.996,34
Simple Nacional 11.783-8		R\$	4,83
<b>TOTAL:</b>		<b>R\$</b>	<b>1.300.849,71</b>
<b>IMASUL-COMPENSAÇÃO AMBIENTAL 40654-6</b>		<b>R\$</b>	<b>49.221,93</b>
<b>FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 12.218-1</b>		<b>R\$</b>	<b>19.170,03</b>
<b>FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 40.253-2</b>		<b>R\$</b>	<b>229,36</b>
<b>FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL 40.334-2</b>		<b>R\$</b>	<b>0,17</b>
<b>CONVÊNIO BRESCO 40.660-0</b>		<b>R\$</b>	<b>1.843,74</b>

**Contas / Educação**

TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO - 1.147-9			
5% EDUCAÇÃO - 5.044-X		R\$	159.495,71
PNAE -CONVÊNIO-MERENDA ESCOLAR - 13.365-5		R\$	8.834,75
SALÁRIO EDUCAÇÃO - 9.221-5		R\$	93.632,14
PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR - 9.408-0		R\$	117,76
FUNDEB -11.615-7		R\$	1.431.715,45
<b>TOTAL:</b>		<b>R\$</b>	<b>1.693.795,81</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

B. BRASIL - 1872 -4 15% SAÚDE - 41.023-3	MUNICIPIO	R\$	15,75
B. BRASIL - 1872-4 15% SAÚDE - 40.798-4		R\$	51.984,72
B. BRASIL - 1872-4 ESTRUT.REDE ATB 19.362-3	UNIÃO	R\$	495.803,28
B. BRASIL - 1872-4 PROG. ASSIST. FARM.BÁSICA - 17.933-7	UNIÃO	R\$	16.839,49
B. BRASIL - 1872-4 BLATB - ATENÇÃO BÁSICA 17.934-5	UNIÃO	R\$	202.041,95
B. BRASIL -1872-4 T.M.MÉD.ALTA COMP.A.HOSP- 17.936-1	UNIÃO	R\$	175.105,57
B. BRASIL-1872-4. VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 17.937-X	UNIÃO	R\$	31.841,02
B. BRASIL-1872-4.AQ. EQUIP. ODONTOLÓGICOS - 18.366-0	UNIÃO	R\$	14.576,75
B. BRASIL - 1872-4 INC CONST ACADEMIAS 18.615-5	UNIÃO	R\$	245,72
B. BRASIL-1872-4-PROG.REQUALIFICAÇÃO UBS-18.670-8		R\$	99.813,11
B. BRASIL-1872-4- PACS- AGENTE COMINTÁRIOS- 40.673-2	ESTADO	R\$	14.932,40
B. BRASIL-1872-4 P. SAÚDE NA ESCOLA - PSE - 40.674-0		R\$	24.499,34
B. BRASIL-1872-4-PPI- PACTUADO INTEGRADO - 40.675-9	ESTADO	R\$	54.723,00
B. BRASIL - 1872-4 PPI-CIB-UTI MOVEL 40.679-1	ESTADO	R\$	5.136,30
B. BRASIL - 1872-4-PROG.FAÇÕES ALIMENT.NUT.19.320-8	ESTADO	R\$	12.000,00
B. BRASIL-1872-4-CONT. HOSP.P.FILANTRÓPICOS- 40.725-9	ESTADO	R\$	15,26
C.19790-1872-4-ACADEMIA AR LIVRE DIST.PAR. 40.768-2		R\$	6.976,83
CONV.19.802-1872-4-ACAD.AR.L.JD.N. HORIZ. 40.769-0		R\$	7.614,93
C.19735-1872-4-AQ.CADEIRA ROD MOTORIZADA 40.771-2		R\$	20.413,58
B. BRASIL - 1872-4 -FIS / SAÚDE - 40.775.5	ESTADO	R\$	13.225,68
B. BRASIL-1872-4-INC.EST.VIG.SANITÁRIA -40.909-X	ESTADO	R\$	2.928,36
B. BRASIL-1872-4-PAF-PROG.ASSIST.FARMAC. 40.910-3	ESTADO	R\$	41.407,04
B. BRASIL-1872-4 - INSULINOS DEPENDENTES - 40.911-1	ESTADO	R\$	2.181,80
B. BRASIL - 1872-4 - SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF- 40.913-8	ESTADO	R\$	28.204,67
B. BRASIL-1872-4PROJ.PES.C.C DEF. FIS-CAPS - 409.912-5	ESTADO	R\$	7.922,42
CAIXA E F.1464 -PROG M. ACES.QUAL-PMAQ 6.624-025-4	UNIÃO	R\$	11,83
<b>TOTAL:</b>		<b>R\$</b>	<b>1.330.460,80</b>

**SECRET. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO -CAIXA- 167-3	R\$	4.042,71
FUNDO MUNICIPAL ASSIST.SOCIAL - 1.178-9	R\$	3.102,82
B.B - CCI CAPITAL - 11.931-8		
PROTEÇÃO BAS.DA FAMÍLIA E INDIVDUOS- 14.769-9		
IGD-SUAS - 18.827-1	R\$	8.371,05
PBFI - 18.828-X	R\$	9.649,54
PBVII - 18.829-8	R\$	4.205,60
PTMC - 18.830-1	R\$	3.408,38
BENEFICIOS EVENTUAIS - 40.536-1	R\$	46,43
B.BRASIL - FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL- 40.904-9	R\$	34.606,67
B.B.-PROJ-RICA TRAMA ARTE - 40.908-1	R\$	1,71
FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA ADOLECENTE - 7.313-X	R\$	1.196,86
PRIMEIRO EMPREGO - 7.692-9	R\$	477,60
RECADASTRAMENTO - PETI E BF -10.729-8	R\$	99,42
PMCR Lar Abrigo Esperança - 11.277-1	R\$	101,89
IGDBF-IND.GERAL DESENV.PROG.B.FAMILIA-11.290-9	R\$	0,03
IGDBF-IND.GERAL DESENV.PROG.B.FAMILIA-18.826-3	R\$	5.950,63
PVMC - JORNADA AMPLIADA - PETI - 18.831-X	R\$	4.185,40
FUNDO INVESTIMENTO SOCIAL - 6.378-9	R\$	124.021,91
VALE CIDADÃO - CAIXA ECON. 6.000174-6	R\$	1.022,79
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$</b>	<b>204.491,44</b>

**Convenios**

EXECUÇÃO DE OBRAS DE MACRODRENAGEM-6647064-0	R\$	21.408,72
CONV.PAV.ASFÁLTICA 40.603-1	R\$	3.156,45
CONST. 70 UNID.HABIT. SONHO MEU 4 B - 600.000.161-4	R\$	13.738,74
B.BRASIL-ELAB.PLANO M.SANEAMENTO BÁSICO-17.697-4	R\$	74.133,12
IMP.DO PARQUE ECOLÓGICO MUNICIPAL - 6647.112-4	R\$	688.807,12
CONV. CAIXA 6.647.100-0	R\$	70.422,50
CONST.P. D.PARAISO-CONT.0306.388-55/2009 -6.647.101-9	R\$	8.014,22
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$</b>	<b>879.680,87</b>
<b>SALDO CONSOLIDADO</b>	<b>R\$</b>	<b>5.479.743,86</b>

**SERVIÇO PREVIDÊNCIA MUN. COSTA RICA**

BANCO DO BRASIL S/A - 8.000-4	R\$	3.508.408,75
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 25-1	R\$	5.763.161,43
BANCO HSBC S/A - 56.408-3	R\$	2.633.609,31
BANCO COOP.SICRED S/A - 16.796-7	R\$	2.565.280,72
BANCO DO BRASIL S/A - 8.001-2	R\$	53.283,15
BANCO RURAL S/A - 10.000.047-3	R\$	25.905,12
BANCO DAYCOVAL S/A - 647154-7	R\$	101.720,32
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 25-6	R\$	100.000,00
<b>SALDO TOTAL:</b>		<b>14.751.368,80</b>

**BALANÇO ORÇAMENTARIO**

**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO**

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)	
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)			
					% (c/a)			
RECEITAS EXCETO INTRA ORÇAMENTARIAS I	68.545.500,35	68.545.500,35	11.439.514,21	16,69 %	11.439.514,21	16,69 %	57.105.986,14	
RECEITAS CORRENTES	76.139.610,35	76.139.610,35	13.120.273,00	17,23 %	13.120.273,00	17,23 %	63.019.337,35	
RECEITA TRIBUTARIA	8.440.000,00	8.440.000,00	691.179,88	8,19 %	691.179,88	8,19 %	7.748.820,12	
IMPOSTOS	7.710.000,00	7.710.000,00	614.452,39	7,97 %	614.452,39	7,97 %	7.095.547,61	
TAXAS	680.000,00	680.000,00	75.872,27	11,16 %	75.872,27	11,16 %	604.127,73	
CONTRIBUICAO DE MELHORIA	50.000,00	50.000,00	855,22	1,71 %	855,22	1,71 %	49.144,78	
RECEITAS DE CONTRIBUICOES	743.638,25	743.638,25	147.969,28	19,90 %	147.969,28	19,90 %	595.668,97	
CONTRIBUICOES SOCIAIS	648.638,25	648.638,25	137.046,45	21,13 %	137.046,45	21,13 %	511.591,80	
CONTRIBUICOES ECONOMICAS	95.000,00	95.000,00	10.922,83	11,50 %	10.922,83	11,50 %	84.077,17	
RECEITA PATRIMONIAL	2.547.086,25	2.547.086,25	98.987,95	3,89 %	98.987,95	3,89 %	2.448.098,30	
RECEITAS IMOBILIARIAS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	10.000,00	
RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	2.537.086,25	2.537.086,25	98.987,95	3,90 %	98.987,95	3,90 %	2.438.098,30	
RECEITA AGROPECUARIA	5.000,00	5.000,00	2.384,01	47,68 %	2.384,01	47,68 %	2.615,99	
RECEITA DA PRODUCAO VEGETAL	5.000,00	5.000,00	2.384,01	47,68 %	2.384,01	47,68 %	2.615,99	
RECEITA DE SERVICOS	3.073.000,00	3.073.000,00	502.970,62	16,37 %	502.970,62	16,37 %	2.570.029,38	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	60.293.275,50	60.293.275,50	11.379.446,74	18,87 %	11.379.446,74	18,87 %	48.913.828,76	
TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	56.513.968,00	56.513.968,00	11.078.143,64	19,60 %	11.078.143,64	19,60 %	45.435.824,36	
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	3.779.307,50	3.779.307,50	301.303,10	7,97 %	301.303,10	7,97 %	3.478.004,40	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.037.610,35	1.037.610,35	297.334,52	28,66 %	297.334,52	28,66 %	740.275,83	
MULTAS E JUROS DE MORA	280.203,45	280.203,45	26.735,65	9,54 %	26.735,65	9,54 %	253.467,80	
INDENIZACOES E RESTITUICOES	337.406,90	337.406,90	180.405,22	53,47 %	180.405,22	53,47 %	157.001,68	
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	420.000,00	420.000,00	90.193,65	21,47 %	90.193,65	21,47 %	329.806,35	
RECEITAS DIVERSAS	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL	570.000,00	570.000,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	570.000,00	
ALIENACAO DE BENS	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	70.000,00	
ALIENACAO DE BENS MOVEIS	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	70.000,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	500.000,00	
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	500.000,00	
RECEITAS INTRA ORÇAMENTARIAS II	1.656.017,25	1.656.017,25	296.763,81	17,92 %	296.763,81	17,92 %	1.359.253,44	
RECEITAS CORRENTES INTRA ORÇAMENTARIA	1.656.017,25	1.656.017,25	296.763,81	17,92 %	296.763,81	17,92 %	1.359.253,44	
CONTRIBUICOES SOCIAIS INTRA ORÇAMENTARIAS	1.656.017,25	1.656.017,25	296.763,81	17,92 %	296.763,81	17,92 %	1.359.253,44	
CONTRIBUICOES SOCIAIS DO RPPS	1.656.017,25	1.656.017,25	296.763,81	17,92 %	296.763,81	17,92 %	1.359.253,44	
DEDUCAO DE RECEITAS	-8.164.110,00	-8.164.110,00	-1.516.836,68	18,58 %	-1.516.836,68	18,58 %	-6.647.273,32	
DEDUCOES DA RECEITA	0,00	0,00	-163.922,11	0,00 %	-163.922,11	0,00 %	163.922,11	
DEDUCOES DA REMUNERACAO	0,00	0,00	-163.922,11	0,00 %	-163.922,11	0,00 %	163.922,11	
DEDUCOES DA REMUNERACAO	0,00	0,00	-163.922,11	0,00 %	-163.922,11	0,00 %	163.922,11	
DEDUCAO RECEITA DO FUNDEB	-8.164.110,00	-8.164.110,00	-1.516.836,68	18,58 %	-1.516.836,68	18,58 %	-6.647.273,32	
DEDUCAO DA RECEITA CORRENTE FUNDEB	-8.164.110,00	-8.164.110,00	-1.516.836,68	18,58 %	-1.516.836,68	18,58 %	-6.647.273,32	
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)</b>	<b>70.201.517,60</b>	<b>70.201.517,60</b>	<b>11.736.278,02</b>	<b>16,72 %</b>	<b>11.736.278,02</b>	<b>16,72 %</b>	<b>58.465.239,58</b>	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	
<b>SUBTOTAL COM FINANCIAMENTO (V) = (III) + (IV)</b>	<b>70.201.517,60</b>	<b>70.201.517,60</b>	<b>11.736.278,02</b>	<b>16,72 %</b>	<b>11.736.278,02</b>	<b>16,72 %</b>	<b>58.465.239,58</b>	
<b>DÉFICIT (VI)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	
<b>TOTAL (VII) = (V + VI)</b>	<b>70.201.517,60</b>	<b>70.201.517,60</b>	<b>11.736.278,02</b>	<b>16,72 %</b>	<b>11.736.278,02</b>	<b>16,72 %</b>	<b>58.465.239,58</b>	
SALDOS DE EXERCÍCIOS	-	-	-	-	-	-	-	
Superávit Financeiro	-	9.449.068,48	-	-	0,00	-	-	
Reabertura de	-	9.449.068,48	-	-	0,00	-	-	
DESPEAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d+e)	DESPEAS EMPENHADAS		DESPEAS LIQUIDADAS		SALDO A LIQUIDAR (f-g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	% (g/f)
DESPEAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	68.779.224,62	0,00	68.779.224,62	7.554.110,43	7.554.110,43	6.234.621,74	6.234.621,74	9,06 %
DESPEAS CORRENTES	54.458.528,62	0,00	54.458.528,62	7.324.892,48	7.324.892,48	6.039.080,79	6.039.080,79	11,09 %
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.326.502,83	0,00	22.326.502,83	3.631.085,06	3.631.085,06	2.824.451,97	2.824.451,97	12,65 %
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	252.325,00	0,00	252.325,00	22.743,23	22.743,23	22.743,23	22.743,23	9,01 %
OUTRAS DESPEAS CORRENTES	31.879.700,79	0,00	31.879.700,79	3.671.064,19	3.671.064,19	3.191.885,59	3.191.885,59	10,01 %
DESPEAS DE CAPITAL	11.360.696,00	0,00	11.360.696,00	229.217,95	229.217,95	195.540,95	195.540,95	1,72 %
INVESTIMENTOS	10.719.721,00	0,00	10.719.721,00	116.987,87	116.987,87	83.310,87	83.310,87	0,78 %
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	640.975,00	0,00	640.975,00	112.230,08	112.230,08	112.230,08	112.230,08	17,51 %
RESERVA DO RPPS	2.530.000,00	0,00	2.530.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
RESERVA DO RPPS	2.530.000,00	0,00	2.530.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	430.000,00	0,00	430.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
DESPEAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.422.292,98	0,00	1.422.292,98	301.477,18	301.477,18	287.147,82	287.147,82	20,19 %
DESPEAS CORRENTES	1.422.292,98	0,00	1.422.292,98	301.477,18	301.477,18	287.147,82	287.147,82	20,19 %
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.422.292,98	0,00	1.422.292,98	301.477,18	301.477,18	287.147,82	287.147,82	20,19 %
<b>SUBTOTAL DA DESPEAS (X) = (VIII + IX)</b>	<b>70.201.517,60</b>	<b>0,00</b>	<b>70.201.517,60</b>	<b>7.855.587,61</b>	<b>7.855.587,61</b>	<b>6.521.769,56</b>	<b>6.521.769,56</b>	<b>9,29 %</b>
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / FINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
<b>SUBTOTAL COM FINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)</b>	<b>70.201.517,60</b>	<b>0,00</b>	<b>70.201.517,60</b>	<b>7.855.587,61</b>	<b>7.855.587,61</b>	<b>6.521.769,56</b>	<b>6.521.769,56</b>	<b>9,29 %</b>
<b>SUPERÁVIT (XIII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>5.214.508,46</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL (XIV) = (XII + XIII)</b>	<b>70.201.517,60</b>	<b>0,00</b>	<b>70.201.517,60</b>	<b>7.855.587,61</b>	<b>7.855.587,61</b>	<b>11.736.278,02</b>	<b>16,72 %</b>	<b>58.465.239,58</b>

FONTE: Sistema Informatizado - PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA - 26/mar/2013 - 10h e 02m

**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO**

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	% (b/a)	
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>68.779.224,62</b>	<b>68.779.224,62</b>	<b>7.554.110,43</b>	<b>7.554.110,43</b>	<b>6.234.621,74</b>	<b>6.234.621,74</b>	<b>95,60 %</b>	<b>9,06 %</b>	<b>62.544.602,88</b>
Legislativa	2.561.357,41	2.561.357,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	2.561.357,41
Ação Legislativa	2.561.357,41	2.561.357,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	2.561.357,41
Administração	14.416.955,46	14.416.955,46	1.433.432,93	1.433.432,93	1.425.442,93	1.425.442,93	21,86 %	9,89 %	12.991.512,53
Administração Geral	14.346.160,46	14.346.160,46	1.433.432,93	1.433.432,93	1.425.442,93	1.425.442,93	21,86 %	9,94 %	12.920.717,53
Controle Interno	70.795,00	70.795,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	70.795,00
Assistência Social	3.135.863,75	3.135.863,75	267.788,15	267.788,15	189.532,55	189.532,55	2,91 %	6,04 %	2.946.331,20
Assistência à Criança e ao Adolescente	554.306,50	554.306,50	105.941,07	105.941,07	34.185,47	34.185,47	0,52 %	6,17 %	520.121,03
Assistência Comunitária	2.581.557,25	2.581.557,25	161.847,08	161.847,08	155.347,08	155.347,08	2,38 %	6,02 %	2.426.210,17
Previdência Social	3.553.000,00	3.553.000,00	183.583,36	183.583,36	183.583,36	183.583,36	2,81 %	5,17 %	3.369.416,64
Previdência do Regime Estatutário	3.553.000,00	3.553.000,00	183.583,36	183.583,36	183.583,36	183.583,36	2,81 %	5,17 %	3.369.416,64
Saúde	15.245.380,00	15.245.380,00	2.059.561,44	2.059.561,44	2.059.561,44	2.059.561,44	31,58 %	13,51 %	13.185.818,56
Atenção Básica	15.191.950,00	15.191.950,00	2.054.835,84	2.054.835,84	2.054.835,84	2.054.835,84	31,51 %	13,53 %	13.137.114,16
Vigilância Sanitária	53.430,00	53.430,00	4.725,60	4.725,60	4.725,60	4.725,60	0,07 %	8,84 %	48.704,40
Educação	15.262.990,00	15.262.990,00	1.178.317,58	1.178.317,58	1.144.640,58	1.144.640,58	17,55 %	7,50 %	14.118.349,42
Assistência à Criança e ao Adolescente	165.000,00	165.000,00	82,93	82,93	82,93	82,93	0,00 %	0,05 %	164.917,07
Ensino Fundamental	12.771.274,00	12.770.674,00	963.318,26	963.318,26	929.641,26	929.641,26	14,25 %	7,28 %	11.841.032,74
Ensino Superior	183.325,00	183.325,00	8.098,44	8.098,44	8.098,44	8.098,44	0,12 %	4,42 %	175.226,56
Ensino Infantil	2.083.841,00	2.084.441,00	206.817,95	206.817,95	206.817,95	206.817,95	3,17 %	9,92 %	1.877.623,05
Educação de Jovens e Adultos	59.550,00	59.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	59.550,00
Cultura	716.628,00	716.628,00	294.022,20	294.022,20	294.022,20	294.022,20	4,51 %	41,03 %	422.605,80
Difusão Cultural	716.628,00	716.628,00	294.022,20	294.022,20	294.022,20	294.022,20	4,51 %	41,03 %	422.605,80
Urbanismo	1.884.950,00	1.884.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	1.884.950,00
Infra Estrutura Urbana	1.250.000,00	1.250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	1.250.000,00
Serviços Urbanos	634.950,00	634.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	634.950,00
Habituação	1.122.000,00	1.122.000,00	414,02	414,02	414,02	414,02	0,01 %	0,04 %	1.121.585,98
Habituação Urbana	1.122.000,00	1.122.000,00	414,02	414,02	414,02	414,02	0,01 %	0,04 %	1.121.585,98
Saneamento	4.854.000,00	4.854.000,00	1.603.721,60	1.603.721,60	404.155,51	404.155,51	6,20 %	8,33 %	4.449.844,49
Saneamento Básico Urbano	4.854.000,00	4.854.000,00	1.603.721,60	1.603.721,60	404.155,51	404.155,51	6,20 %	8,33 %	4.449.844,49
Gestão Ambiental	2.062.975,00	2.062.975,00	389.914,46	389.914,46	389.914,46	389.914,46	5,98 %	18,90 %	1.673.060,54
Preservação e Conservação Ambiental	2.062.975,00	2.062.975,00	389.914,46	389.914,46	389.914,46	389.914,46	5,98 %	18,90 %	1.673.060,54
Comércio e Serviços	357.975,00	357.975,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	357.975,00
Turismo	357.975,00	357.975,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	357.975,00
Energia	125.000,00	125.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	125.000,00
Energia Elétrica	125.000,00	125.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	125.000,00
Transporte	1.610.000,00	1.610.000,00	650,90	650,90	650,90	650,90	0,01 %	0,04 %	1.609.349,10
Transporte Rodoviário	1.610.000,00	1.610.000,00	650,90	650,90	650,90	650,90	0,01 %	0,04 %	1.609.349,10
Desporto e Lazer	479.625,00	479.625,00	7.730,48	7.730,48	7.730,48	7.730,48	0,12 %	1,61 %	471.894,52
Desporto de Rendimento	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	50.000,00
Desporto Comunitário	429.625,00	429.625,00	7.730,48	7.730,48	7.730,48	7.730,48	0,12 %	1,80 %	421.894,52
Encargos Especiais	960.525,00	960.525,00	134.973,31	134.973,31	134.973,31	134.973,31	2,07 %	14,05 %	825.551,69
Serviço da Dívida Interna	960.525,00	960.525,00	134.973,31	134.973,31	134.973,31	134.973,31	2,07 %	14,05 %	825.551,69
Reserva de Contingência	430.000,00	430.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	430.000,00
Reserva de Contingência	430.000,00	430.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	430.000,00
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>1.422.292,98</b>	<b>1.422.292,98</b>	<b>301.477,18</b>	<b>301.477,18</b>	<b>287.147,82</b>	<b>287.147,82</b>	<b>4,40 %</b>	<b>20,19 %</b>	<b>1.135.145,16</b>
Legislativa	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	110.000,00
Ação Legislativa	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	110.000,00
Administração	180.000,00	180.000,00	78.638,69	78.638,69	78.638,69	78.638,69	1,21 %	43,69 %	101.361,31
Administração Geral	180.000,00	180.000,00	78.638,69	78.638,69	78.638,69	78.638,69	1,21 %	43,69 %	101.361,31
Assistência Social	41.402,98	41.402,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	41.402,98
Assistência à Criança e ao Adolescente	15.545,48	15.545,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	15.545,48
Assistência Comunitária	25.857,50	25.857,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	25.857,50
Saúde	303.195,00	303.195,00	97.752,39	97.752,39	97.752,39	97.752,39	1,50 %	32,24 %	205.442,61
Atenção Básica	300.000,00	300.000,00	97.752,39	97.752,39	97.752,39	97.752,39	1,50 %	32,58 %	202.247,61
Vigilância Sanitária	3.195,00	3.195,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	3.195,00
Educação	749.945,00	749.945,00	107.086,10	107.086,10	107.086,10	107.086,10	1,64 %	14,28 %	642.858,90
Ensino Fundamental	585.195,00	585.195,00	86.544,30	86.544,30	86.544,30	86.544,30	1,33 %	14,79 %	498.650,70
Ensino Superior	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	5.000,00
Ensino Infantil	155.200,00	155.200,00	20.541,80	20.541,80	20.541,80	20.541,80	0,31 %	13,24 %	134.658,20
Educação de Jovens e Adultos	4.550,00	4.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	4.550,00
Cultura	2.750,00	2.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	2.750,00
Difusão Cultural	2.750,00	2.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	2.750,00
Saneamento	35.000,00	35.000,00	18.000,00	18.000,00	3.670,64	3.670,64	0,06 %	10,49 %	31.329,36
Saneamento Básico Urbano	35.000,00	35.000,00	18.000,00	18.000,00	3.670,64	3.670,64	0,06 %	10,49 %	31.329,36
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>70.201.517,60</b>	<b>70.201.517,60</b>	<b>7.855.587,61</b>	<b>7.855.587,61</b>	<b>6.521.769,56</b>	<b>6.521.769,56</b>	<b>100,00 %</b>	<b>9,29 %</b>	<b>63.679.748,04</b>

FONTE: Sistema Informatizado - PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA - 26/mar/2013 - 10h e 02m



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / COSTA I**

Unid. Gestora  
Consolidação Parcial

Exercício

2012

R\$

Demonstrativo das Variações Patrimoniais - Anexo 15

Período de: Janeiro até Dezembro

VARIACIONES ATIVAS				VARIACIONES PASSIVAS			
TÍTULOS	\$	\$	\$	TÍTULOS	\$	\$	\$
RESULTANTE DO ORÇAMENTO			163.721,90	RESULTANTE DO ORÇAMENTO			490.388,12
RECEITA ORÇAMENTÁRIA				DESPESA ORÇAMENTÁRIA		490.388,12	
RECEITAS CORRENTES	163.721,90			DESPESAS CORRENTES	490.388,12		
RECEITA PATRIMONIAL	1.263,40			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.789,10		
Receita Patrimonial	1.263,40			Despesas de Custeio	23.789,10		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	162.112,70			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	466.599,02		
Transferências Correntes	162.112,70			Outras Despesas Correntes	466.599,02		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	345,80			<b>TOTAL</b>			<b>490.388,12</b>
Outras Receitas Correntes	345,80						
INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			315.308,04				
SUPERVENIÊNCIAS ATIVAS		315.308,04					
SUPERVENIÊNCIAS ATIVAS DIVERSAS	315.308,04						
TRANSFERÊNCIAS PARA OS FUNDOS	315.308,04						
Receita Extra-Orçamentaria - FMS	315.308,04						
VARIAÇÕES ATIVAS			11.358,18				
RESULTADO PATRIMONIAL		11.358,18					
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	11.358,18						
Déficit Verificado no Exercício	11.358,18						
<b>TOTAL</b>			<b>490.388,12</b>				



**FUNDO MUNIC. HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL / CO**

Unid. Gestora  
Consolidação Parcial

Exercício

2012

R\$

Demonstrativo das Variações Patrimoniais - Anexo 15

Período de: Janeiro até Dezembro

VARIACIONES ATIVAS				VARIACIONES PASSIVAS			
TÍTULOS	\$	\$	\$	TÍTULOS	\$	\$	\$
RESULTANTE DO ORÇAMENTO			206.368,75	RESULTANTE DO ORÇAMENTO			327.675,13
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		82.976,20		DESPESA ORÇAMENTÁRIA		327.675,13	
RECEITAS CORRENTES	82.976,20			DESPESAS CORRENTES	100.174,58		
RECEITA PATRIMONIAL	4.792,34			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.174,58		
Receita Patrimonial	4.792,34			Outras Despesas Correntes	100.174,58		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	78.183,86			DESPESAS DE CAPITAL	227.500,55		
Outras Receitas Correntes	78.183,86			INVESTIMENTOS	227.500,55		
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS		123.392,55		Investimentos	227.500,55		
AQUISIÇÃO DE BENS E VALORES	123.392,55			<b>TOTAL</b>			<b>327.675,13</b>
Construção e Aquisição de Bens Imóveis	123.392,55						
INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			104.146,07				
SUPERVENIÊNCIAS ATIVAS		104.146,07					
SUPERVENIÊNCIAS ATIVAS DIVERSAS	104.146,07						
TRANSFERÊNCIAS PARA OS FUNDOS	104.146,07						
Receita Extra-Orçamentaria - FMS	104.146,07						
VARIAÇÕES ATIVAS			17.160,31				
RESULTADO PATRIMONIAL		17.160,31					
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	17.160,31						
Déficit Verificado no Exercício	17.160,31						
<b>TOTAL</b>			<b>327.675,13</b>				



**FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL / COSTA I**

Unid. Gestora  
Consolidação Parcial

Exercício

2012

R\$

Demonstrativo das Variações Patrimoniais - Anexo 15

Período de: Janeiro até Dezembro

VARIACIONES ATIVAS				VARIACIONES PASSIVAS			
TÍTULOS	\$	\$	\$	TÍTULOS	\$	\$	\$
RESULTANTE DO ORÇAMENTO			644.387,71	RESULTANTE DO ORÇAMENTO			756.147,01
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		642.159,71		DESPESA ORÇAMENTÁRIA		756.147,01	
RECEITAS CORRENTES	642.159,71			DESPESAS CORRENTES	753.919,01		
RECEITA PATRIMONIAL	2.156,44			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	141,60		
Receita Patrimonial	2.156,44			Despesas de Custeio	141,60		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	634.979,97			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	753.777,41		
Transferências Correntes	634.979,97			Outras Despesas Correntes	753.777,41		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.023,30			DESPESAS DE CAPITAL	2.228,00		
Outras Receitas Correntes	5.023,30			INVESTIMENTOS	2.228,00		
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS		2.228,00		Investimentos	2.228,00		
AQUISIÇÃO DE BENS E VALORES	2.228,00			<b>TOTAL</b>			<b>756.147,01</b>
Aquisição de Bens Móveis	2.228,00						
INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			85.712,54				
SUPERVENIÊNCIAS ATIVAS		85.712,54					
SUPERVENIÊNCIAS ATIVAS DIVERSAS	85.712,54						
TRANSFERÊNCIAS PARA OS FUNDOS	85.712,54						
Receita Extra-Orçamentaria - FMS	85.712,54						
VARIAÇÕES ATIVAS			26.046,76				
RESULTADO PATRIMONIAL		26.046,76					
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	26.046,76						
Déficit Verificado no Exercício	26.046,76						
<b>TOTAL</b>			<b>756.147,01</b>				



MUNICÍPIO DE COSTA RICA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO X (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	4.934.466,00	4.934.466,00	437.640,45	437.640,45	8,87 %
13.1 - Com Educação Infantil	1.104.466,00	1.104.466,00	120.158,25	120.158,25	10,88 %
13.2 - Com Ensino Fundamental	3.830.000,00	3.830.000,00	317.482,20	317.482,20	8,29 %
14 - OUTRAS DESPESAS	3.225.544,00	3.225.544,00	311.878,05	311.878,05	9,67 %
14.1 - Com Educação Infantil	217.250,00	217.850,00	20.574,00	20.574,00	9,44 %
14.2 - Com Ensino Fundamental	3.008.294,00	3.007.694,00	291.304,05	291.304,05	9,69 %
<b>15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)</b>	<b>8.160.010,00</b>	<b>8.160.010,00</b>	<b>749.518,50</b>	<b>749.518,50</b>	<b>9,19 %</b>
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					VALOR
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB					0,00
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					0,00
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)					0,00
19 - MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO O MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL(1) ((13 - 18) / (11) x 100)%					26,15
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE				VALOR	
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2012 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS					0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2013 (2)					0,00

**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB**

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
22 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% DE 3) (3)	12.167.637,50	12.167.637,50	2.064.564,17	2.064.564,17	16,97 %
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE			DESPESAS LIQUIDADAS		
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
23 - EDUCAÇÃO INFANTIL	2.239.041,00	2.269.641,00	227.359,75	227.359,75	10,02 %
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.321.716,00	1.322.316,00	140.732,25	140.732,25	10,64 %
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	917.325,00	947.325,00	86.627,50	86.627,50	9,14 %
24 - ENSINO FUNDAMENTAL	13.356.469,00	13.355.869,00	1.016.185,56	1.016.185,56	7,61 %
24.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	6.838.294,00	6.837.694,00	608.786,25	608.786,25	8,90 %
24.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	6.518.175,00	6.518.175,00	407.399,31	407.399,31	6,25 %
25 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
26 - ENSINO SUPERIOR	183.000,00	183.000,00	8.098,44	8.098,44	4,43 %
27 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
28 - OUTRAS	200.000,00	200.000,00	82,93	82,93	0,04 %
<b>29 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)</b>	<b>15.978.510,00</b>	<b>16.008.510,00</b>	<b>1.251.726,68</b>	<b>1.251.726,68</b>	<b>7,82 %</b>
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL					VALOR
30 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)					156.438,39
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO					0,00
32 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)					0,00
33 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					0,00
34 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS					0,00
35 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (4)					0,00
36 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)					135.598,84
37 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)					292.037,23
38 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) - (37))					951.508,08
39 - MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE (5) ((38) / (3) X 100)%					11,52

**OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE**

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	425.000,00	425.000,00	101.168,10	101.168,10	23,80 %
42 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
43 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
<b>44 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)</b>	<b>425.000,00</b>	<b>425.000,00</b>	<b>101.168,10</b>	<b>101.168,10</b>	<b>23,80 %</b>
<b>45 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)</b>	<b>16.403.510,00</b>	<b>16.433.510,00</b>	<b>1.352.894,78</b>	<b>1.352.894,78</b>	<b>8,23 %</b>
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2013 (g)	
46 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		191.308,33		135.598,84	
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS				VALOR	
				FUNDEB (h)	FUNDEF
47 - SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012				0,00	0,00
48 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE				1.673.275,07	0,00
49 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE				748.906,53	0,00
50 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE				0,00	0,00
51 - (-) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL				924.368,54	0,00

FONTE: Sistema Informatizado - PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA - 26/mar/2013 - 10h e 11m

Notas:

(1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício

(2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

(3) Caput do art. 212 da CF/1988

(4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A FEVEREIRO 2013**

RREO - ANEXO XVI (ADCT, art. 77)

R\$ 1,00

<b>RECEITAS</b>	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	48.670.550,00	48.670.550,00	8.248.889,75	16,95 %
Impostos	7.710.000,00	7.710.000,00	605.085,45	7,85 %
Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa dos Impostos	140.000,00	140.000,00	55.103,17	39,36 %
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	40.820.550,00	40.820.550,00	7.588.701,13	18,59 %
Da União	14.180.550,00	14.180.550,00	2.653.754,37	18,71 %
Do Estado	26.640.000,00	26.640.000,00	4.934.946,76	18,52 %
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS(II)	4.721.800,00	4.721.800,00	1.623.194,38	34,38 %
Da União para o Município	3.390.000,00	3.390.000,00	1.288.382,35	38,01 %
Do Estado para o Município	1.086.800,00	1.086.800,00	271.508,70	24,98 %
Demais Municípios para o Município	0,00	0,00	0,00	0,00 %
Outras Receitas do SUS	245.000,00	245.000,00	63.303,33	25,84 %
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (III)	0,00	0,00	0,00	0,00 %
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	460.000,00	460.000,00	17.936,97	3,90 %
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00 %
<b>TOTAL</b>	<b>53.852.350,00</b>	<b>53.852.350,00</b>	<b>9.890.021,10</b>	<b>18,37 %</b>

<b>DESPESAS COM SAÚDE</b> (Por Grupo e Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
DESPESAS CORRENTES	14.938.250,00	14.938.250,00	2.157.313,83	14,44 %
Pessoal e Encargos Sociais	6.410.325,00	6.410.325,00	1.046.161,56	16,32 %
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00 %
Outras Despesas Correntes	8.527.925,00	8.527.925,00	1.111.152,27	13,03 %
DESPESAS DE CAPITAL	610.325,00	610.325,00	0,00	0,00 %
Investimentos	610.325,00	610.325,00	0,00	0,00 %
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00 %
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00 %
<b>TOTAL (IV)</b>	<b>15.548.575,00</b>	<b>15.548.575,00</b>	<b>2.157.313,83</b>	<b>13,87 %</b>

<b>DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (e/V) x 100
DESPESAS COM SAÚDE (V)=(IV)	15.548.575,00	15.548.575,00	2.157.313,83	100,00 %
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00 %
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	4.721.800,00	4.721.800,00	1.623.194,38	75,24 %
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	4.721.800,00	4.721.800,00	1.623.194,38	75,24 %
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00 %
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00 %
(-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS <sup>1</sup>	-	-	0,00	0,00 %
<b>TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)</b>	<b>10.826.775,00</b>	<b>10.826.775,00</b>	<b>534.119,45</b>	<b>24,76 %</b>

<b>CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS À SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados Em 2013 (f)
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VII)	5.195,43	0,00

<b>PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – LIMITE CONSTITUCIONAL &lt;15%&gt;<sup>2</sup> ((VI – VII f) / I)</b>	<b>6,48 %</b>
---	---------------

<b>DESPESAS COM SAÚDE</b> (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (g)	% (g/ total g) x 100
Atenção Básica	15.491.950,00	15.491.950,00	2.152.588,23	99,78 %
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00 %
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00 %
Vigilância Sanitária	56.625,00	56.625,00	4.725,60	0,22 %
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00 %
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00 %
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00 %
<b>TOTAL</b>	<b>15.548.575,00</b>	<b>15.548.575,00</b>	<b>2.157.313,83</b>	<b>100,00 %</b>

FONTE: Sistema Informatizado - PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA - 26/mar/2013 - 10h e 05m

<sup>1</sup> Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

<sup>2</sup> Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.



## PODER LEGISLATIVO

**PORTARIA Nº 12. Aos 26 de março de 2013.**

**RESOLUÇÃO Nº 003. Aos 25 de março de 2013.**

DECLARA PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL.

O Ver. Lucas Lázaro Gerolomo, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a semana Santa e o feriado Nacional de Sexta-Feira da Paixão dia 29 de março do corrente ano.

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Declarar PONTO FACULTATIVO na Câmara Municipal no dia 28 de março de 2013, quinta-feira.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre - se,  
Publique - se,  
Cumpra - se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, aos 26 de março de 2013.

Ver. LUCAS LÁZARO GEROLOMO  
Presidente

NOMEIA E CONSTITUI COMISSÃO DE REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Ficam nomeados os Srs. Vereadores Jovenaldo Francisco dos Santos; Averaldo Barbosa da Costa; Ailton Martins Amorim; Ronivaldo Garcia Cota e Ivanildo Ferrari, Membros da Comissão de Revisão do Regimento Interno.

Art. 2º - A Comissão tem por finalidade dos trabalhos a serem realizados dentro de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão do Regimento Interno.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES VER. SIMINO JORGE DE OLIVEIRA, aos 25 de março de 2013.

Verª. AUREA MARIA F. ROSA  
Vice-Presidente

Ver. LUCAS LÁZARO GEROLOMO  
Presidente

Ver. RAYNER MORAES SANTOS  
1º Secretário



**CAMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA**

Balanco Financeiro - Anexo 13

Unid. Gestora  
Consolidação Parcial

Exercício  
2012  
R\$

Período de: Janeiro até Dezembro

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	\$	\$	\$	TÍTULOS	\$	\$	\$
<b>EXTRAORCAMENTARIAS</b>				<b>ORCAMENTARIAS</b>			
RECEBIMENTO DE DUODÉCIMO	2.616.514,82			Legislativa	2.565.529,09		
CONSIGNAÇÕES	2,25			<b>SUBTOTAL</b>		<b>2.565.529,09</b>	
CONSIGNAÇÕES	1.969,49			<b>EXTRAORCAMENTARIAS</b>			
<b>SUBTOTAL</b>		<b>2.618.486,56</b>		RECEBIMENTO DE DUODÉCIMO	55.000,00		
<b>SALDO ANTERIOR</b>				CONSIGNAÇÕES	208,60		
2.BANCOS CONTA MOVIMENTO	2.525,80			<b>SUBTOTAL</b>		<b>55.208,60</b>	
<b>SUBTOTAL</b>			<b>2.525,80</b>	<b>SALDO ATUAL</b>			
<b>TOTAL</b>			<b>2.621.012,36</b>	2.BANCOS CONTA MOVIMENTO	274,67		
				<b>SUBTOTAL</b>		<b>274,67</b>	
				<b>TOTAL</b>			<b>2.621.012,36</b>



**CAMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA**

Balanco Patrimonial - Anexo 14

Unid. Gestora  
Consolidação Parcial

Exercício  
2012  
R\$

Período de: Janeiro até Dezembro

ATIVO				PASSIVO			
TÍTULOS	\$	\$	\$	TÍTULOS	\$	\$	\$
<b>ATIVO FINANCEIRO</b>			274,67	<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>			2,25
DISPONIBILIDADES				DÍVIDA FLUTUANTE			
LEGISLATIVO	274,67			CONSIGNAÇÕES	2,25		
BANCOS	274,67			ISSQN - CAMARA	2,25		
BANCOS CAMARA	274,67			<b>SUBTOTAL</b>			2,25
BANCO CAMARA COSTA RICA	274,67			<b>SALDO PATRIMONIAL</b>			438.604,53
<b>SUBTOTAL</b>			<b>274,67</b>	ADMINISTRAÇÃO DIRETA - ATIVO REAL LÍQUIDO		438.604,53	
<b>ATIVO PERMANENTE</b>				Ativo Real Líquido	438.604,53		
BENS		438.332,11		<b>SUBTOTAL</b>			438.604,53
BENS MÓVEIS	348.874,12			<b>TOTAL</b>			<b>438.606,78</b>
Bens Móveis - PREFEITURA	348.874,12						
BENS IMOVEIS	89.457,99						
Bens Imoveis - PREFEITURA	89.457,99						
<b>SUBTOTAL</b>			<b>438.332,11</b>				
<b>TOTAL</b>			<b>438.606,78</b>				



**CAMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA**

Unid. Gestora  
Consolidação Parcial

Exercício

2012

R\$

Demonstrativo das Variações Patrimoniais - Anexo 15

Período de: Janeiro até Dezembro

VARIACIONES ATIVAS				VARIACIONES PASSIVAS			
TÍTULOS	\$	\$	\$	TÍTULOS	\$	\$	\$
RESULTANTE DO ORÇAMENTO			66.142,34	RESULTANTE DO ORÇAMENTO			2.565.529,09
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS		66.142,34		DESPESA ORÇAMENTÁRIA		2.565.529,09	
AQUISIÇÃO DE BENS E VALORES	66.142,34			DESPESAS CORRENTES	2.499.386,75		
Aquisição de Bens Móveis	66.142,34			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.127.740,64		
INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			2.618.484,31	Despesas de Custeio	1.127.740,64		
INSUBSISTÊNCIAS PASSIVAS		2.618.484,31		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.371.646,11		
INSUBSISTÊNCIA PASSIVA	2.618.484,31			Outras Despesas Correntes	1.371.646,11		
Cancelamento/Baixa Outras Dívidas	1.969,49			DESPESAS DE CAPITAL	66.142,34		
OUTRAS INSUBSISTÊNCIAS PASSIVAS	2.616.514,82			INVESTIMENTOS	66.142,34		
Devolução de Duodécimo	2.616.514,82			Investimentos	66.142,34		
<b>TOTAL</b>			<b>2.684.626,65</b>	INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO			55.000,00
				INSUBSISTÊNCIAS ATIVAS		55.000,00	
				REPASSE PARA A CAMARA MUNICIPAL	55.000,00		
				Duodécimo Camara municipal	55.000,00		
				VARIACIONES PASSIVAS			64.097,56
				RESULTADO PATRIMONIAL		64.097,56	
				ADMINISTRAÇÃO DIRETA - SUPERAVIT	64.097,56		
				Superavit Verificado no Exercício	64.097,56		
				<b>TOTAL</b>			<b>2.684.626,65</b>



# PUBLICAÇÃO A PEDIDO

## PARAISO DAS AGUAS

### LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 26 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Membros do Magistério Municipal de Paraíso das Águas e dá outras providências.

IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO ÚNICO DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Esta Lei Complementar institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Municipal de Paraíso das Águas e estrutura os níveis e classes que lhe são inerentes, de conformidade com os postulados contidos no artigo 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB - e legislação federal específica.

Art. 2º. O Regime Jurídico dos servidores das carreiras do Magistério Municipal é o estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e, subsidiariamente, neste Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração.

Art. 3º. Integram a carreira do Magistério Municipal os profissionais que exercem atividades de docência e os que atuam no suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas a de direção, a de planejamento educacional, a de supervisão, a de orientação educacional, a de administração e a de inspeção.

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, as carreiras do Magistério do Quadro Permanente do Município de Paraíso das Águas são constituídas dos servidores que exercem as atribuições dos cargos de carreiras afins, voltados para o atendimento direto dos objetivos da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Compõem as carreiras do Magistério Municipal os cargos de Professor e de Coordenador Pedagógico, nos níveis e condições de habilitação explicitada nos Anexos II, desta Lei Complementar.

Art. 5º. A implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Municipal será feita pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer levando-se em conta:

- I - a respectiva estrutura básica e regimento;
- II - os respectivos planos, programas, projetos e atividades em desenvolvimento;
- III - a aprovação da lotação específica, qualitativa e quantitativa, segundo os levantamentos apurados;
- IV - a existência de recursos para fazer face às respectivas despesas;
- V - as condições estabelecidas em lei.

Art. 6º. Os integrantes das carreiras do Magistério Municipal terão atribuições da educação básica, nas seguintes modalidades:

- I - educação infantil;
    - a) creche em tempo integral;
    - b) creche em tempo parcial;
    - c) pré-escola em tempo parcial;
  - II - ensino fundamental;
    - a) anos iniciais do ensino fundamental urbano;
    - b) anos iniciais do ensino fundamental no campo;
    - c) anos finais do ensino fundamental urbano;
    - d) anos finais do ensino fundamental no campo;
    - e) ensino fundamental em tempo integral;
  - III - educação especial;
  - IV - educação de jovens e adultos com avaliação no processo;
  - V - atividades de apoio pedagógico.
- § 1º. São atribuições do Professor, na função de docente:
- I - participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar;
  - II - elaborar e cumprir planos de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade escolar;
  - III - zelar pela aprendizagem do aluno;
  - IV - ministrar as aulas e cumprir os dias letivos estabelecidos no calendário escolar;
  - V - realizar o exame final dos alunos nos períodos previstos no calendário escolar;
  - VI - estabelecer estratégias de recuperação de habilidades e competência para os alunos de menor rendimento;
  - VII - participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
  - VIII - comunicar em tempo hábil ao Diretor da unidade escolar as eventuais faltas;
  - IX - participar do Conselho de Classe;
  - X - corrigir, com o devido cuidado e dentro do prazo estabelecido, as

atividades escolares;

XI - proceder à avaliação do rendimento do aluno, em termos objetivos propostos, como o processo contínuo de acompanhamento de aprendizagem;

XII - manter permanente contato com os pais ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento dos alunos e obtendo dados de interesse para o processo educativo;

XIII - comentar com os alunos as provas e trabalhos escolares, esclarecendo os erros e os critérios adotados;

XIV - fornecer ao Coordenador Pedagógico a relação de materiais de consumo necessários ao desenvolvimento das atividades curriculares;

XV - manter a disciplina em sala de aula e colaborar para a ordem geral da unidade escolar;

XVI - comparecer pontualmente às aulas e às reuniões;

XVII - conhecer e respeitar as leis, os estatutos, os regulamentos, os regimentos e demais normas vigentes;

XVIII - utilizar metodologia de ensino adequada e compatível com os objetivos da unidade escolar;

XIX - escriturar diário de classe, observando as normas pertinentes;

XX - participar de atividades educativas promovidas pela comunidade escolar;

XXI - cooperar e manter espírito de solidariedade e companheirismo com todos os servidores e a comunidade escolar;

XXII - analisar, juntamente com o Coordenador Pedagógico, as ementas curriculares dos alunos, a fim de definir as adaptações necessárias;

XXIII - acatar as orientações dos superiores e tratar com respeito e urbanidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais;

XXIV - prestar assistência aos alunos que necessitem de estudos de adaptação.

§ 2º. São atribuições do Coordenador Pedagógico:

- I - coordenar as atividades pedagógicas da unidade escolar;
- II - participar das decisões sobre as transgressões disciplinares dos alunos;
- III - coordenar e incentivar o processo pedagógico de forma articulada com os Professores, respeitando as diretrizes educacionais do órgão competente;

IV - organizar, acompanhar e avaliar a execução do processo pedagógico, do horário de aulas, do calendário escolar e dos planos de trabalho, em articulação com o Diretor e os Professores, quando for o caso;

V - garantir o processo de planejamento e execução das atividades curriculares, criando condições para que haja participação efetiva de toda a equipe em torno dos objetivos gerais da unidade escolar e em função das características específicas das diversas áreas de trabalho;

VI - assessorar o Professor técnica e pedagogicamente, de forma a adequar o seu trabalho aos objetivos da unidade escolar e aos fins da educação;

VII - assistir aos Professores e alunos em seus problemas de relacionamento que estejam interferindo no processo ensino e aprendizagem;

VIII - propiciar condições de atendimento aos educandos que apresentem necessidades especiais;

IX - participar da elaboração da proposta pedagógica e do calendário escolar da unidade escolar;

X - manter permanente contato com os pais ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento do aluno e obtendo dados de interesse para o processo educativo;

XI - participar das atividades cívicas, culturais e educativas da unidade escolar;

XII - participar da Associação de Pais e Mestres e de outras instituições auxiliares da unidade escolar;

XIII - analisar, juntamente com o Secretário Escolar e o Diretor de Escola, as guias de transferência e ementas curriculares e compatibilizá-las com a matriz curricular, a fim de definir as adaptações;

XIV - criar condições de leitura e estudos sistemáticos individuais e em grupo, estimulando a realização de experimentos inovadores das diversas áreas de conhecimento;

XV - criar mecanismos efetivos de combate à evasão e à repetência;

XVI - emitir parecer sobre requerimento relativo às ações pedagógicas do Corpo Docente;

XVII - organizar o Conselho de Classe e coordenar suas reuniões, com registro em livro próprio;

XVIII - desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas, compatíveis com as suas funções;

XIX - proceder à observação dos alunos, identificando as necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interfiram na aprendizagem, encaminhando-os aos setores especializados;

XX - orientar os professores na seleção e utilização de técnicas e

estratégias de ensino visando à melhoria do rendimento escolar;

XXI - realizar encontros com os Professores para troca de experiências e proposição de alternativas que visem à melhoria de ensino;

XXII - orientar e acompanhar as ações desenvolvidas para a recuperação da aprendizagem e o processo de avaliação do rendimento escolar;

XXIII - assessorar o Diretor da Escola na elaboração de todas as atividades pedagógicas da unidade escolar.

## TÍTULO II

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I

##### DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 7º. Para efeito deste Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração entende-se como:

I - Rede Municipal de Ensino - o conjunto de instituições e órgãos, de natureza pública e privada, que tem por objetivo a formação de melhores níveis educacionais da população, através da promoção, coordenação, execução e do controle das atividades relacionadas com o ensino;

II - Professor - membro do Magistério Municipal que exerce atividades docentes;

III - Coordenador Pedagógico - membro do Magistério Municipal habilitado para as atividades de orientação educacional, supervisão escolar, planejamento educacional, administração escolar e inspeção escolar, na área educacional;

IV - cargo - conjunto de deveres, responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições cometidas a titulares, denominados servidores, regidos por esta Lei;

V - categoria funcional - profissões definidas, integradas de classes hierárquicas, constituídas de cargos da mesma natureza, classificados em níveis crescentes de habilitação;

VI - classe - conjunto de cargos da mesma natureza funcional de igual padrão ou escala de vencimentos e do mesmo grau de responsabilidade;

VII - carreira - conjunto de níveis da mesma natureza de trabalho, escalonados segundo a escolaridade do seu titular;

VIII - Quadro do Magistério Municipal - conjunto de cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente do Poder Executivo que integram o sistema de carreiras do Magistério e se destinam ao exercício das atividades docentes e de suporte pedagógico às atividades da Rede Municipal de Ensino;

IX - nível - grau de habilitação correspondente aos cargos das carreiras do Magistério Municipal;

X - promoção vertical - consiste na passagem de um nível para outro superior, na mesma categoria funcional, numa linha definida de carreira;

XI - promoção horizontal - consiste na passagem de uma classe para outra imediatamente posterior, após o interstício de tempo necessário para a promoção, no mesmo cargo e nível de habilitação;

XII - suplência - ocorrem através de aulas complementares ou por convocação e consistem no cometimento das funções do cargo de Professor, em caráter temporário e excepcional observada as disposições legais para suprir necessidades prementes na Rede Municipal de Ensino;

XIII - horas-atividade - são as que incluem trabalhos individuais, como preparação de aulas, correções de tarefas dos alunos e trabalhos coletivos, tais como reuniões pedagógicas, estudos e atendimento aos pais de alunos.

## CAPÍTULO II

### DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 8º. O Magistério Municipal é exercido por servidores ocupantes dos cargos de Professor e de Coordenador Pedagógico, integrantes do Magistério do Quadro Permanente do Poder Executivo de Paraíso das Águas.

#### Seção I

##### Da Categoria Funcional de Professor

Art. 9º. A categoria funcional de Professor é a que se refere à atividade docente na Rede Municipal de Ensino, sendo exigida como qualificação mínima:

I - ensino superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, com habilitações específicas em área própria, para docência na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

II - formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, para docência em áreas específicas dos anos finais do ensino fundamental;

III - em caso excepcional poderá o Município efetivar contratação temporária para complementar o quadro de docentes, por prazo não superior a doze meses, oportunidade que poderá recair em estagiários que tenham concluído no mínimo dois terços do curso de graduação de professores ou que já terminaram o curso de graduação específica mediante apresentação de declaração de conclusão do curso e histórico escolar.

§ 1º. Consideram-se como áreas de atuação da categoria funcional de Professor as estabelecidas nos incisos I a IV, do artigo 6º, desta Lei.

§ 2º. Os requisitos para provimento do cargo de Professor estão contidos no Anexo I desta Lei.

Art. 10. O servidor efetivo ocupante do cargo de Professor poderá ser designado por ato do Prefeito Municipal para exercer as funções de Coordenador Pedagógico quando este estiver impedido legalmente ou

quando estiver ocupando cargo em comissão na Administração Municipal.

Parágrafo único. Será exigida habilitação equivalente a do Coordenador Pedagógico ao Professor a ser designado nos termos do "caput" deste artigo.

Art. 11. A Rede Municipal de Ensino, no cumprimento do disposto nos artigos 67 e 87, da Lei nº 9.394/96, envidará esforços para implementar programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, incluída a formação em nível superior em instituições credenciadas bem como em programas de aperfeiçoamento em serviço.

#### Seção II

##### Da Categoria Funcional de Coordenador Pedagógico

Art. 12. A categoria funcional de Coordenador Pedagógico se desdobra nas seguintes áreas de atuação:

I - planejamento educacional;

II - supervisão escolar;

III - orientação educacional.

IV - administração escolar;

V - inspeção escolar.

§ 1º. Exige-se, como qualificação mínima, ensino de graduação em pedagogia ou nível superior na área educacional com especialização em planejamento, supervisão, orientação, administração ou inspeção escolar.

§ 2º. Na falta do profissional de que trata o § 1º, poderá ser designado um Professor efetivo, com formação em nível superior na área educacional.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Art. 14. As categorias funcionais de Professor e de Coordenador Pedagógico são identificadas por níveis de titulação e por classes, aos quais são atribuídos coeficientes para definição do vencimento do ocupante do cargo.

§ 1º. Os níveis se destinam a indicar as posições da promoção vertical nas carreiras, sendo 4 (quatro) para o cargo de Professor e 4 (quatro) para o de Coordenador Pedagógico.

§ 2º. As classes das categorias funcionais dos membros do Magistério Municipal são 7 (sete), identificadas pelas letras de A a G e se destinam a apontar os avanços na carreira por promoção horizontal.

§ 3º. O provimento nos cargos que integram as carreiras do Magistério Municipal dar-se-á mediante habilitação em concurso público, na Classe A e no Nível de habilitação do servidor nomeado.

Art. 15. Aos níveis correspondem as seguintes titulações:

I - para o Professor:

a) Nível I - licenciatura plena de nível superior;

b) Nível II - pós-graduação em nível de especialização, obtida em curso com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, compatível com as atribuições do cargo;

c) Nível III - pós-graduação em nível de mestrado, compatível com as atribuições do cargo;

d) Nível IV - pós-graduação em nível de doutorado, compatível com as atribuições do cargo;

II - para o Coordenador Pedagógico:

a) Nível I - graduação em pedagogia ou nível superior na área educacional com especialização em planejamento, supervisão, orientação, administração ou inspeção escolar;

b) Nível II - pós-graduação em nível de especialização, obtida em curso com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, compatível com as atribuições do cargo;

c) Nível III - pós-graduação em nível de mestrado, compatível com as atribuições do cargo;

d) Nível IV - pós-graduação em nível de doutorado, compatível com as atribuições do cargo.

## TÍTULO III

### DO SISTEMA DE CARREIRAS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I

##### DA PROMOÇÃO FUNCIONAL

Art. 16. A promoção funcional será concedida de forma horizontal e vertical aos membros das carreiras do Magistério Municipal, atendidos os critérios estabelecidos nesta Lei Complementar.

#### Seção I

##### Da Promoção Horizontal

Art. 17. A promoção horizontal é a elevação do membro estável das carreiras do Magistério Municipal, dentro do mesmo cargo, pela decorrência de tempo no exercício das funções que lhe são inerentes, mediante a passagem de uma classe para outra imediatamente posterior.

Art. 18. A promoção horizontal ocorrerá após 5 (cinco) anos de efetivo exercício.

§ 1º. Para fins de promoção horizontal consideram-se como tempo de efetivo exercício as disposições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º. A promoção horizontal ocorrerá automaticamente no mês imediatamente subsequente àquele em que o servidor completou o interstício necessário a sua mudança de classe.



## Seção II

## Da Promoção Vertical

Art. 19. A promoção vertical é a elevação do nível do membro efetivo das carreiras do Magistério Municipal de acordo com a correspondente habilitação ou escolaridade, dentro do mesmo cargo.

Art. 20. A promoção vertical dar-se-á independentemente do número de vagas, desde que o servidor possua o correspondente diploma ou certificado devidamente registrado no órgão competente, acompanhado do histórico escolar e da declaração da instituição de ensino correspondente, e se habilite na forma estabelecida em regulamento, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º. Até a expedição do diploma ou certificado devidamente registrado no órgão competente, poderão ser aceitos apenas o histórico escolar, desde que devidamente acompanhado de declaração da instituição de ensino correspondente, e o comprovante de requerimento da expedição do diploma ou certificado.

§ 2º. A exceção permitida no parágrafo anterior terá o prazo de vigência de 2 (dois) anos, findo o qual serão suspensos os seus efeitos, sob pena de responsabilidade.

Art. 21. A promoção vertical será concedida uma vez comprovada a nova habilitação ou escolaridade e o direito dar-se-á a partir da vigência do ato de concessão autorizado pela autoridade competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada do requerimento na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 22. O nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do servidor ocupante do cargo de Professor e de Coordenador Pedagógico, e será mantido na promoção horizontal.

Art. 23. O beneficiário da promoção vertical indevida será obrigado a restituir o que a mais tiver recebido, devidamente corrigido, e, caso tenha havido má fé de sua parte, comprovada em processo administrativo disciplinar, estará sujeito às demais sanções.

## TÍTULO IV

## DA COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

## CAPÍTULO ÚNICO

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer constituirá uma Comissão de Valorização dos Membros do Magistério com a seguinte competência:

I - pronunciar-se, anualmente, sobre os aspectos técnicos e administrativos da valorização dos servidores do Magistério;

II - ratificar a classificação, nos níveis de habilitação ou escolarização atribuída aos membros do Magistério nomeados em virtude de concurso público, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 25. A Comissão de Valorização dos Membros do Magistério será composta de 3 (três) membros efetivos do Quadro Permanente do Magistério Municipal de Paraíso das Águas, contemplando o Professor e o Coordenador Pedagógico, sendo:

I - 1 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

II - 1 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

III - 1 (um) indicado pelo Sindicato Municipal dos Trabalhadores da Prefeitura Municipal.

§ 1º. A Comissão de Valorização dos Membros do Magistério será presidida por um de seus integrantes escolhido por seus pares, designado por ato do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 2º. As designações, prazo de duração, normas funcionais e atribuições complementares da Comissão de Valorização dos Membros do Magistério serão objeto de Regimento Interno.

§ 3º. É vedado ao membro da Comissão de Valorização dos Membros do Magistério participar de reunião em que for julgado assunto de seu interesse ou de parente consanguíneo ou afim, na linha direta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 26. Aos integrantes da Comissão de Valorização dos Membros do Magistério que exerçam cargos efetivos de Professor e de Coordenador Pedagógico, cuja jornada de trabalho seja ultrapassada em virtude de serviços prestados à Comissão, será devido o pagamento de horas extraordinárias.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer solicitar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças o pagamento da quantidade de horas extraordinárias prestadas por seus membros à Comissão de que trata o "caput" deste artigo.

## TÍTULO V

## DO INGRESSO NAS CARREIRAS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

## CAPÍTULO I

## DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 27. O ingresso de servidores nas carreiras do Magistério Municipal do Quadro Permanente do Poder Executivo de Paraíso das Águas dar-se-á através de Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos, nos termos

da legislação em vigor.

§ 1º. Comprovada a existência de vagas no Quadro do Magistério e inexistindo candidatos disponíveis aprovados em concursos anteriores, ainda em vigência, um novo concurso público será realizado para provimento dos cargos, observado o disposto no artigo 29 desta Lei.

§ 2º. O estágio probatório, tempo de exercício profissional a ser avaliado no período determinado pela Constituição Federal, observará as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e em lei complementar específica.

Art. 28. O edital do concurso deverá conter o programa das provas com dados precisos e claros do objeto do concurso tais como cargo, requisitos para o provimento, jornada de trabalho e vencimento, além de outros.

Art. 29. Será constituída comissão de concurso composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 30. O resultado do concurso, com a relação dos candidatos aprovados, por ordem de classificação, será homologado pelo Prefeito Municipal e publicado no órgão oficial do Município até 60 (sessenta) dias após a realização do concurso.

Art. 31. O concurso público para as categorias funcionais de Professor e de Coordenador Pedagógico obedecerá ao disposto nos editais publicados.

Art. 32. No concurso público de provas e títulos para os cargos de que trata o artigo 31 poderá ser exigido dos candidatos conhecimento em informática, na forma a ser estabelecida em edital.

## CAPÍTULO II

## DA SUPLÊNCIA

Art. 33. Suplência é o exercício temporário da função de docente na execução de atividades pedagógicas para suprir vaga decorrente de afastamento temporário de Professor ou ampliação de novas salas de aula.

Art. 34. O exercício da função docente mediante suplência ocorrerá nas modalidades de:

I - substituição - para cumprimento de aulas complementares realizadas por membro da carreira do Magistério Municipal até 15 (quinze) dias;

II - convocação - preferencialmente por Professor habilitado em concurso público realizado para o Magistério Municipal, limitada a cada período letivo, salvo por imperiosa necessidade de reposição de aulas em período de férias.

§ 1º. É vedada a suplência sempre que houver vaga nos cargos de docência e candidatos aprovados em concurso público com prazo de validade em vigência.

§ 2º. Fica assegurado ao professor efetivo em 1 (um) só cargo o direito à convocação num segundo período, com prioridade sobre o não efetivo.

§ 3º. O Professor poderá ser convocado para aulas complementares pela quantidade de horas necessárias para suprir a carência, sendo sua remuneração proporcional às horas trabalhadas e nos termos do § 5º.

§ 4º. O Professor convocado com habilitação de nível superior perceberá remuneração correspondente à fixada para o Nível I, Classe A, quando sua convocação for de 20 (vinte) horas ou de 40 (quarenta) horas.

§ 5º. O Professor convocado fará jus aos seguintes benefícios:

I - férias e décimo terceiro salário proporcionais;

II - salário família por dependente, nos termos da legislação vigente;

III - licenças à gestante, para tratamento de saúde e por acidente em serviço, limitadas ao período da convocação;

IV - incentivo financeiro do artigo 44, desta Lei.

Art. 35. Do ato da convocação deverá constar:

I - a justificativa do ato;

II - a atividade ou área de estudo ou disciplina que será desenvolvida pelo convocado;

III - a remuneração correspondente;

IV - o prazo de convocação;

V - a carga horária.

Art. 36. A convocação será limitada a cada período, não podendo ter início durante as férias, salvo em casos de necessidade imperiosa de reposição de aulas.

Art. 37. As demais normas para a convocação serão editadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

## TÍTULO VI

## DA CARGA HORÁRIA, DOS VENCIMENTOS E DOS INCENTIVOS FINANCEIROS

## CAPÍTULO I

## DA CARGA HORÁRIA

Art. 38. A jornada de trabalho do servidor ocupante de 1 (um) cargo de Professor será de 20 (vinte) horas semanais que correspondem a 24 (vinte e quatro) horas-aula, devendo ser 18 (dezoito) horas-aula em sala e 6 (seis) horas-aula em atividades pedagógicas, e do 6º ao 9º ano de 25 horas (vinte e cinco) horas aula, devendo ser 18 (dezoito) horas aula em sala e 7 (sete) em atividades pedagógicas, incluindo o Ensino Religioso.

§ 1º. A carga horária efetiva do Coordenador Pedagógico será de 40 (quarenta) horas semanais, devendo permanecer na unidade escolar em período concomitante ao dos Professores, exceto quando convocado pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário Municipal de Educação,

Cultura, Esporte e Lazer através de ato próprio, para a realização de outras atividades que lhe são inerentes.

§ 2º. A carga horária efetiva correspondente aos cargos em comissão de Diretor de Escola e de Secretário Escolar será de 40 (quarenta) horas semanais, exceto quando a unidade escolar tiver seu horário de funcionamento restrito a um único período, devendo a remuneração, nessa hipótese, ser compatível às horas trabalhadas.

§ 3º. A carga horária semanal respectiva a cada cargo bem como a quantidade de vagas que lhe é correspondente encontram-se estabelecidas nas tabelas 1 e 2 do Anexo I da presente Lei Complementar.

## CAPÍTULO II DOS VENCIMENTOS

Art. 39. Vencimento em sentido estrito é a retribuição pecuniária básica devida ao servidor das carreiras do Magistério Municipal pelo efetivo exercício do cargo e correspondente ao respectivo nível de habilitação.

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos integrantes das carreiras do Magistério Municipal, em suas diversas classes e níveis, aplicados os respectivos coeficientes, encontram-se estabelecidos no Anexo III, Tabelas 1 e 2, desta Lei Complementar.

Art. 40. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo somado às vantagens pecuniárias atribuídas ao titular do cargo, sejam elas permanentes ou temporárias.

Art. 41. Os vencimentos dos cargos das carreiras do Magistério Municipal resultam da aplicação dos seguintes coeficientes:

I - quanto aos níveis de Professor:

- a) Nível I - coeficiente 1.0;
- b) Nível II - coeficiente 1.10;
- c) Nível III - coeficiente 1.20;
- d) Nível IV - coeficiente 1.30;

II - quanto aos níveis de Coordenador Pedagógico:

- a) Nível I - coeficiente 1.0;
- b) Nível II - coeficiente 1.10;
- c) Nível III - coeficiente 1.20;
- d) Nível IV - coeficiente 1.30;

III - quanto à carga horária do Professor, sobre o respectivo vencimento:

- a) para 20 (vinte) horas - peso 1,0;
- b) para 40 (quarenta) horas - peso 2,0.

Parágrafo único. O piso salarial é o valor fixado para a Classe A do Nível I da categoria funcional e servirá de referência para definição dos vencimentos dos cargos nas demais titulações e classes.

Art. 42. As faltas não justificadas ensejarão o desconto proporcional.

## CAPÍTULO III DOS INCENTIVOS FINANCEIROS

Art. 43. Os incentivos financeiros são gratificações estabelecidas em razão do exercício do cargo pelo servidor das carreiras do Magistério Municipal, nas condições especificadas nesta Lei Complementar.

Art. 44. O incentivo financeiro de gratificação por difícil acesso corresponde a 20% (vinte por cento) do vencimento base do Professor e do Coordenador Pedagógico.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer publicará, até 30 (trinta) dias antes do início do ano letivo, a relação das escolas de difícil acesso e ou provimento.

§ 2º. Considera-se de difícil acesso toda unidade escolar cuja localização seja na zona rural, distante pelo menos 60 (sessenta) quilômetros do perímetro urbano.

## CAPÍTULO IV DAS FÉRIAS

Art. 45. Os Professores e os Coordenadores Pedagógicos lotados nas unidades escolares gozarão 1 (um) período de férias anual e 1 (um) de recesso, ambos coletivamente, assim distribuídos:

I - 30 (trinta) dias de férias, no término do período letivo;

II - 15 (quinze) dias de recesso, entre as duas etapas letivas.

§ 1º. Os demais membros do Magistério Municipal, em exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e nas unidades escolares em função técnico-administrativa, gozarão férias individuais anuais de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Ao Professor e ao Coordenador Pedagógico em readaptação aplicam-se as disposições do parágrafo anterior.

§ 3º. O membro do Magistério em regime de acumulação legal perceberá o adicional de férias calculado sobre cada cargo, por ocasião dos períodos aquisitivos que lhes são correspondentes.

§ 4º. Na hipótese do membro do Magistério exercer cargo em comissão ou função gratificada as férias deverão ser requeridas e o adicional pago sobre o total da remuneração.

## CAPÍTULO V DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 46. Visando a promover a valorização e a contribuição para a melhoria da qualidade do ensino será assegurada aos membros estáveis das carreiras do Magistério Municipal a participação:

I - em cursos e treinamento de atualização profissional e aperfeiçoamento pedagógico;

II - em congressos, simpósios ou similares referentes à educação.

Art. 47. O servidor poderá obter licença para estudo em qualquer parte do território nacional, nas seguintes condições:

I - com direito a percepção do vencimento e vantagens do cargo, desde que reconhecido pelo Prefeito Municipal o interesse para a Administração e o afastamento não ultrapassar a 18 (dezoito) meses, prorrogáveis 1 (uma) única vez, por igual período;

II - sem direito a percepção de vencimento e das vantagens do cargo, quando não reconhecido o interesse para a administração, mas a formação ou capacitação tiver relação com o cargo, a função ou a carreira, pelo mesmo período mencionado no inciso anterior.

§ 1º. É vedada a concessão de licença para estudo na condição de ocupante de cargo em comissão.

§ 2º. Em nenhuma hipótese o período da licença para estudo poderá exceder a 3 (três) anos consecutivos, incluído o período de prorrogação.

§ 3º. A licença para estudo, uma vez concedida, somente voltará a ser autorizada depois de decorridos 5 (cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 48. O servidor afastado nos termos do inciso I do artigo 47 ficará obrigado a restituir o que percebeu durante a licença se nos 18 (dezoito) meses subsequentes ao seu término ou sua prorrogação ocorrer exoneração, demissão ou licença para tratar de interesse particular, ou ainda em caso de não aprovação.

§ 1º. A importância a devolver será corrigida monetariamente, na forma especificada em lei.

§ 2º. A exoneração a pedido ou a licença somente serão concedidas após a quitação com o Município.

§ 3º. Em caso de demissão a quantia devida será inscrita como dívida ativa, a ser cobrada judicialmente, se não for paga no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato de desligamento.

Art. 49. O afastamento para proferir conferência, ministrar curso especializado, participar de congresso, seminário, jornada ou qualquer forma de reunião de profissionais técnicos, educacionais, culturais ou desportistas dependerá sempre de consulta formal à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer pela entidade patrocinadora.

Art. 50. O afastamento a que se refere este artigo será deferido pelo Prefeito Municipal, subordinando-se à conveniência e ao interesse das atividades educacionais e se dará sem prejuízo do vencimento e das vantagens.

Art. 51. O servidor ficará obrigado a apresentar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, dentro de 15 (quinze) dias do término do evento em que tenha participado, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas ou dos estudos realizados, devidamente documentados.

Parágrafo único. A não satisfação da disposição constante deste artigo ensejará à Administração o direito de considerar como faltas não justificadas os dias em que o servidor esteve ausente.

## CAPÍTULO VII DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 52. Os cargos de direção do Magistério Municipal são de provimento em comissão.

Art. 53. O membro do Magistério Municipal que for nomeado para o cargo de Diretor de Escola receberá remuneração equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o seu nível e classe, acrescido de mais 50% (cinquenta por cento) sobre as 40 (quarenta) horas, não podendo, entretanto, receber o incentivo financeiro de que trata o artigo 44.

Art. 54. Os cargos de Secretário Escolar são de provimento em comissão.

Parágrafo único. Caso a nomeação para o cargo em comissão de Secretário Escolar recaia sobre servidor efetivo, receberá a remuneração do seu cargo, de acordo com o seu nível/referência e classe, acrescido de mais 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo em comissão, não podendo, entretanto, receber o incentivo financeiro de que trata o artigo 44, mesmo que na condição de Professor efetivo.

Art. 55. Os cargos em comissão de que trata este Capítulo terão seus requisitos, valores e carga horária estabelecidos na Tabela Única, do Anexo IV, do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério de Paraíso das Águas.

## CAPÍTULO VII DOS DIREITOS

Art. 56. São direitos dos membros do Magistério Municipal:

I - participar da gestão democrática das unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino;

II - receber remuneração de acordo com a classe, o nível de habilitação, o tempo de serviço e o regime de trabalho, conforme o estabelecido nesta Lei e independentemente da modalidade de ensino ou ano escolar em que atua;

III - escolher e aplicar livremente os procedimentos didáticos e as formas de avaliação e de aprendizagem, observadas as diretrizes da Rede Municipal de Educação;

IV - dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e materiais didáticos

suficientes e adequados para exercer, com eficiência, suas funções;

V - participar do processo de planejamento de atividades relacionadas com a educação;

VI - ter assegurada oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional, congressos, fóruns, assembleias e seminários relacionados à educação;

VII - receber, através dos serviços especializados de educação, apoio ao exercício profissional.

VIII - concorrer a mandato classista.

#### CAPÍTULO VIII DOS DEVERES

Art. 57. Os membros das carreiras do Magistério Municipal têm o dever de considerar a relevância social de suas atividades, mantendo conduta moral e funcional adequadas à dignidade profissional e, em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, têm por dever:

I - conhecer e respeitar as leis, os estatutos, os regulamentos, os regimentos e demais normas vigentes;

II - preservar os princípios, ideais e finalidades da educação nacional, através de seu desempenho profissional;

III - empenhar-se em benefício da formação integral do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da educação;

IV - sugerir medidas que auxiliem no aperfeiçoamento dos serviços educacionais;

V - participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;

VI - frequentar cursos destinados à habilitação, atualização e aperfeiçoamento profissional;

VII - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;

VIII - apresentar-se ao serviço decente e discretamente trajado;

IX - manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade;

X - incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre os educandos, demais educadores e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;

XI - assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;

XII - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;

XIII - comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento na sua área de atuação ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;

XIV - zelar pela economia do material e pela conservação do que for confiado a sua guarda e uso;

XV - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;

XVI - participar do conselho de classe;

XVII - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

XVIII - comparecer a todas as atividades extraclasses e comemorações cívicas, previstas no calendário escolar;

XIX - acatar orientações dos superiores e tratar com urbanidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais.

Parágrafo único. A inobservância das disposições constantes neste artigo sujeitará os infratores às disposições disciplinares estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

#### CAPÍTULO IX DAS PROIBIÇÕES

Art. 58. São vedados aos membros do Magistério Municipal:

I - o uso de credenciais de que não sejam titulares;

II - a participação em atividades em desacordo com os dispositivos legais em vigor;

III - o uso do cargo em proveito pessoal ou em favor de terceiros, em detrimento da dignidade da função;

IV - a coação e o aliciamento de subordinados com objetivos de natureza político-partidária ou de qualquer outra natureza;

V - confiar a outrem o desempenho de encargos que lhe competem;

VI - comparecer com os alunos a manifestações públicas estranhas à finalidade educativa;

VII - exceder-se na aplicação dos meios disciplinares de sua competência;

VIII - ocupar-se, em sala de aula, de assuntos estranhos à finalidade educativa ou permitir que outros o façam;

IX - impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência.

Parágrafo único. A inobservância das disposições constantes neste artigo implicará em sujeição às disposições disciplinares estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

#### CAPÍTULO X DOS AFASTAMENTOS

Art. 59. O membro do Magistério Municipal, titular de cargo de provimento

efetivo, só poderá se afastar do cargo, mediante ato próprio, para o exercício de:

I - cargo em comissão ou função gratificada;

II - atividades inerentes ou correlatas às de educação em unidade escolar diferente da de sua lotação;

III - funções de Magistério em entidades de educação especial ou educação infantil, através de convênios;

IV - mandato no Conselho Tutelar;

V - missão ou trabalhos a serviço da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

VI - atividades vinculadas a convênios com o Estado, a União ou outros Municípios;

VII - mandato eletivo federal, estadual ou municipal ou participação em campanha eleitoral para concorrer a cargo eletivo;

VIII - mandato classista.

§ 1º. Os afastamentos nas situações previstas nos incisos I, III, V e VIII deste artigo ocorrerão sem prejuízos de vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo e nas previstas nos incisos II, IV, VI e VII, conforme direito de opção assegurado na Constituição Federal ou lei específica.

§ 2º. No afastamento sem ônus, tal período será computado única e exclusivamente para fins de aposentadoria, desde que haja contribuição previdenciária na forma da Constituição Federal.

#### TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. Ao membro do Magistério Municipal nomeado para exercer cargo de direção será assegurado o direito de retorno ao seu cargo e local de origem, quando for dispensado das atribuições.

Art. 61. Quando a oferta de Professor legalmente habilitado para o exercício do cargo não bastar para atender as necessidades de determinada disciplina permitir-se-á, em caráter excepcional e mediante autorização prévia e específica do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que as aulas sejam ministradas por Professor com habilitação diversa da exigida.

Art. 62. O portador de diploma de curso superior que não tenha habilitação legal para lecionar, caso venha a ser convocado por falta de Professor habilitado, será admitido na forma de legislação vigente e sua remuneração será equivalente a 80% (oitenta por cento) da remuneração do Professor habilitado, correspondente ao Nível I, Classe A.

#### TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. Ficam criados nas carreiras do Magistério Municipal os cargos efetivos constantes na Tabela Única, do Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 64. Os servidores do atual quadro do Magistério Municipal constituirão clientela originária ao presente plano e serão enquadrados por transposição.

Art. 65. Este Plano terá suas disposições regulamentares disciplinadas, no que couber, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 66. Os Anexos constantes deste Plano constituem parte integrante do seu texto, cabendo ao Poder Executivo a inclusão ou supressão de cargos, desde que não acarrete aumento de despesa, na forma da lei.

Art. 67. O enquadramento dos servidores dar-se-á no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei.

Art. 68. São da competência exclusiva do Prefeito Municipal os atos de provimento dos cargos efetivos, de nomeação e exoneração de ocupantes de cargos em comissão, de designação de Professores para a coordenação pedagógica, de convocação de Professores bem como de admissão de pessoal por prazo determinado.

Art. 69. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 70. Caso a Rede Municipal de Ensino supere a média nacional do IDEB, haverá o pagamento de abono salarial, em parcela única e anual, na razão de 50% do piso salarial nacional da educação para os membros do Magistério Municipal.

Parágrafo único. Não farão jus ao abono de que trata o "caput" deste artigo os membros do Magistério que tiverem 1 (uma) falta não abonada, mais de 3 (três) faltas contínuas ou alternadas decorrentes de atestados médicos particulares e mais de 6 (seis) faltas contínuas ou alternadas decorrentes de substituição, todas ao longo de 1 (um) ano letivo.

Art. 71. A carga horária do professor a partir de 2014 será computada conforme a Lei Federal 11.378 – Lei do Piso nacional da educação

Art. 72. O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação desta Lei Complementar.

Art. 73. As despesas para atender às disposições a que se refere esta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do vigente Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 74. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2013, revogadas as disposições em contrário. Paraíso das Águas, 26 de março de 2013.

IVAN DA CRUZ PEREIRA,  
Prefeito Municipal de Paraíso das Águas



**LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 26 DE MARÇO DE 2013**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**ANEXO I**

**TABELA 1 - CATEGORIAS FUNCIONAIS**

CATEGORIA FUNCIONAL	MODALIDADE	Nº DE VAGAS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Professor	Educação Infantil	09	Ensino Superior em Curso de Licenciatura de Graduação Plena, com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, para docência em áreas específicas.	20 horas semanais
	Ensino Fundamental	25		
	Educação Especial	01		
Coordenador pedagógico	Educação de Jovens e Adultos	05	Graduação Plena em Pedagogia ou Nível Superior na Área Educacional com Especialização em Planejamento Educacional, Supervisão Escolar, Orientação Educacional, Administração Escolar ou Inspeção Escolar.	40 horas semanais
	Planejamento Educacional	07		

**TABELA 2 - CATEGORIAS FUNCIONAIS**

CATEGORIA FUNCIONAL	MODALIDADE	Nº DE VAGAS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Professor	Língua Portuguesa	03	Habilitação específica em área própria.	20 horas semanais
	Matemática	02		
	Ciências	02		
	História	02		
	Educação Artística	04		
	Educação Física	05		
	Informática	05		
Reforço Escolar	05			

**ANEXO II**

**TABELA ÚNICA - HABILITAÇÃO EXIGIDA SEGUNDO OS NÍVEIS**

CARGO	NÍVEL	QUALIFICAÇÃO
Professor	I	Habilitação específica de curso superior em nível de graduação correspondente à licenciatura plena.
Professor	II	Habilitação específica de pós-graduação obtida em curso na mesma área, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, compatível com as atribuições do cargo.
Professor	III	Pós-graduação em nível de mestrado, compatível com as atribuições do cargo.
Professor	IV	Pós-graduação em nível de doutorado, compatível com as atribuições do cargo.
Coordenador Pedagógico	I	Graduação em Pedagogia ou Nível Superior na Área Educacional com Especialização em Planejamento Educacional, Supervisão Escolar, Orientação Educacional, Administração Escolar ou Inspeção Escolar.
Coordenador Pedagógico	II	Pós-graduação em nível de especialização, obtida em curso com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, compatível com as atribuições do cargo.
Coordenador Pedagógico	III	Mestrado, compatível com as atribuições do cargo.
Coordenador Pedagógico	IV	Doutorado, compatível com as atribuições do cargo.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 26 DE MARÇO DE 2013**

**ANEXO III**

**TABELA 1 - VENCIMENTO BASE DA CATEGORIA FUNCIONAL PROFESSOR EFETIVO (20 HORAS)**

PADRÕES	REFERÊNCIAS						
	A	B	C	D	E	F	G
I	1.230,00	1.353,00	1.488,30	1.637,13	1.800,84	1.980,92	2.179,20
II	1.353,00	1.488,30	1.637,13	1.800,84	1.980,92	2.179,02	2.396,92
III	1.488,30	1.637,13	1.800,84	1.980,92	2.179,02	2.396,92	2.636,61
IV	1.637,13	1.800,84	1.980,92	2.179,02	2.396,92	2.636,61	2.900,27

**ANEXO IIII**

**TABELA 2 - VENCIMENTO BASE DA CATEGORIA FUNCIONAL COORDENADOR PEDAGÓGICO (40 HORAS)**

PADRÕES	REFERÊNCIAS						
	A	B	C	D	E	F	G
I	2.460,00	2.706,00	2.976,60	3.274,26	3.601,68	3.961,84	4.358,40
II	2.706,00	2.976,60	3.274,26	3.601,68	3.961,84	4.358,40	4.793,84
III	2.976,60	3.274,26	3.601,68	3.961,84	4.358,40	4.793,84	5.273,22
IV	3.274,26	3.601,68	3.961,84	4.358,40	4.793,84	5.273,22	5.800,54

**ANEXO IV**

**TABELA ÚNICA - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

SÍMBOLO	CARGO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA
DEM-1	Diretor de Escola	04	Vencimento Base da Tabela 2 do Anexo III	50%	Ensino Superior em Curso de Licenciatura de Graduação Plena, com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, para docência em áreas específicas.	40 horas semanais
SEM-1	Secretário Escolar	04	1.610,00	-	Ensino Médio	40 horas semanais

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato nº 003/2013  
 Processo nº 066/2013  
 Ordenador: Ivan da Cruz Pereira  
 Partes: Município de Paraíso das Águas  
 Ernício Euclides Schons  
 Objeto: Locação de Imóvel para Instalação da Sede da Prefeitura de Paraíso das Águas  
 Valor Global: 81.360,00 (oitenta e um mil, trezentos e sessenta reais)  
 Vigência Contratual: 01/02/2014, podendo ser prorrogado nos termos legais  
 Amparo Legal: Dispensa 051/2013  
 Data de Assinatura: 1º de fevereiro de 2013  
 Assinam: Ivan da Cruz Pereira  
 Ernício Euclides Schons

Extrato de Contrato nº 005/2013  
 Processo nº 021/2013  
 Ordenador: Ivan da Cruz Pereira  
 Partes: Município de Paraíso das Águas  
 MARLENE MARQUES DE AZEVEDO ME  
 Objeto: Contratação de Empresa para Realização do Transporte Escolar dos Alunos Residentes na Zona Rural – Linhas: PARAÍSO/TAMANDUÁ e PONTE DE PEDRA  
 Valor Global: 127.377,83 (cento e vinte e sete mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos)  
 Vigência Contratual: 31/12/2013, podendo ser prorrogado nos termos legais  
 Amparo Legal: Pregão Presencial 001/2013  
 Data de Assinatura: 25 de fevereiro de 2013  
 Assinam: Ivan da Cruz Pereira  
 Marlene Marques de Azevedo

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato nº 006/2013  
 Processo nº 021/2013  
 Ordenador: Ivan da Cruz Pereira  
 Partes: Município de Paraíso das Águas  
 JB DE CARVALHO TRANSPORTES ME  
 Objeto: Contratação de Empresa para Realização do Transporte Escolar dos Alunos Residentes na Zona Rural – Linhas: FURNINHA e INADAIÁ III  
 Valor Global: 156.217,91 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e dezesseite reais e noventa e um centavos)  
 Vigência Contratual: 31/12/2013, podendo ser prorrogado nos termos legais  
 Amparo Legal: Pregão Presencial 001/2013  
 Data de Assinatura: 25 de fevereiro de 2013  
 Assinam: Ivan da Cruz Pereira  
 Juarez Benitez de Carvalho

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato nº 007/2013  
 Processo nº 021/2013  
 Ordenador: Ivan da Cruz Pereira  
 Partes: Município de Paraíso das Águas  
 AF DE MELO TRANSPORTE ME  
 Objeto: Contratação de Empresa para Realização do Transporte Escolar dos Alunos Residentes na Zona Rural – Linhas: SÃO JOÃO BALDASSIO/ CASTELO e EMBAÚDE/CAMAPUÁ 2º GRAU  
 Valor Global: 130.052,41 (cento e trinta mil, cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos)  
 Vigência Contratual: 31/12/2013, podendo ser prorrogado nos termos legais  
 Amparo Legal: Pregão Presencial 001/2013  
 Data de Assinatura: 25 de fevereiro de 2013  
 Assinam: Ivan da Cruz Pereira  
 Ademir Ferreira de Melo

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato nº 008/2013  
 Processo nº 021/2013  
 Ordenador: Ivan da Cruz Pereira  
 Partes: Município de Paraíso das Águas  
 J DA COSTA TRANSPORTE ME  
 Objeto: Contratação de Empresa para Realização do Transporte Escolar dos Alunos Residentes na Zona Rural – Linha: EMBAÚBA I  
 Valor Global: 57.036,72 (cinquenta e sete mil, trinta e seis reais e setenta e dois centavos)  
 Vigência Contratual: 31/12/2013, podendo ser prorrogado nos termos legais  
 Amparo Legal: Pregão Presencial 001/2013  
 Data de Assinatura: 25 de fevereiro de 2013  
 Assinam: Ivan da Cruz Pereira  
 Jair da Costa

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato nº 010/2013  
 Processo nº 021/2013  
 Ordenador: Ivan da Cruz Pereira  
 Partes: Município de Paraíso das Águas

**Z PAES RODRIGUES ME**

Objeto: Contratação de Empresa para Realização do Transporte Escolar dos Alunos Residentes na Zona Rural – Linha: PARAÍSO/SKOL

Valor Global: 63.301,17 (sessenta e três mil, trezentos e um reais e dezessete centavos)

Vigência Contratual: 31/12/2013, podendo ser prorrogado nos termos legais

Amparo Legal: Pregão Presencial 001/2013

Data de Assinatura: 25 de fevereiro de 2013

Assinam: Ivan da Cruz Pereira

Zilmarcio Paes Rodrigues

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato nº 012/2013

Processo nº 030/2013

Ordenador: Ivan da Cruz Pereira

Partes: Município de Paraíso das Águas

Dácio Ferreira da Cunha ME

Objeto: Contratação de Empresa para Realização do Transporte Escolar dos Alunos Residentes na Zona Rural – Linhas MURUCA e ESTEIO

Valor Global: 161.703,69 (cento e sessenta e um mil, setecentos e três reais e sessenta e nove centavos)

Vigência Contratual: 31/12/2013, podendo ser prorrogado nos termos legais

Amparo Legal: Pregão Presencial 004/2013

Data de Assinatura: 26 de fevereiro de 2013

Assinam: Ivan da Cruz Pereira

Dácio Ferreira da Cunha

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato nº 009/2013

Processo nº 021/2013

Ordenador: Ivan da Cruz Pereira

Partes: Município de Paraíso das Águas

MAIARA DOS SANTOS PEREIRA ME

Objeto: Contratação de Empresa para Realização do Transporte Escolar dos Alunos Residentes na Zona Rural – Linha: MUQUEN

Valor Global: R\$ 99.001,50 (noventa e nove mil, um real e cinquenta centavos)

Vigência Contratual: 31/12/2013, podendo ser prorrogado nos termos legais

Amparo Legal: Pregão Presencial 001/2013

Data de Assinatura: 25 de fevereiro de 2013

Assinam: Ivan da Cruz Pereira

Maiara dos Santos Pereira ME

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial 015/2013 Processo 060/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FISICA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PROFESSORES DO PARAÍSO DAS ÁGUAS AO DISTRITO DE BELA ALVORADA

O Município de Paraíso das Águas, Estado de Mato Grosso do Sul, através da sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que a licitação acima referida foi PRORROGADA para o dia 1º de abril de 2013, às 08:30 horas (horário local). Informamos ainda que o edital não sofreu alterações. Os interessados poderão obter o edital detalhado contendo as especificações e bases da licitação junto a Comissão Permanente de Licitação a Avenida Manoel Rodrigues da Cruz, 481, centro, nesta cidade de Paraíso das Águas – MS CEP 79.556-000 fone 0xx67 3248-1040, até o dia anterior a abertura da referida.

Paraíso das Águas – MS, 26 de março de 2013.

Naiara Paes Pereira da Silva  
Pregoeira

**Despacho do Ordenador de Despesas**

O ordenador de Despesas Ivan da Cruz Pereira, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, RATIFICO o despacho emitido pelo Departamento Jurídico desta Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas e autorizo a LOCAÇÃO DO PRÉDIO, LOCALIZADO A AVENIDA MANOEL RODRIGUES DA CRUZ, 41, CENTRO CIDADE DE PARAÍSO DAS ÁGUAS, pelo período de 12 (doze) meses, com o valor contratado global de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais), para a pessoa física ERNICIO EUCLIDES SCHONS, CPF: 345.988.049-04, referente ao Processo 073/2013, Dispensa de Licitação 057/2013, com base no Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Paraíso das Águas MS, 20 de março de 2013

Ivan da Cruz Pereira  
Prefeito Municipal

**Despacho do Ordenador de Despesas**

O ordenador de Despesas Ivan da Cruz Pereira, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, RATIFICO o despacho emitido pelo Departamento Jurídico desta Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas e autorizo a LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO À AVENIDA JUSCELINO FERREIRA GUIMARÃES, S/N, DISTRITO DE POUSO ALTO, pelo período de 12 (doze) meses, com o valor contratado global de R\$ 23.880,00 (vinte e três mil, oitocentos e oitenta reais), para a pessoa física MARCOS ANTONIO COSTA E SILVA, CPF: 518.822.721-53, referente ao Processo 130/2013, Dispensa de Licitação 085/2013, com base no Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Paraíso das Águas MS, 20 de março de 2013

Ivan da Cruz Pereira  
Prefeito Municipal



## SUMARIO

<b>DECRETO</b>	
DECRETO.....	Pág. 01
<b>EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO</b>	
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO.....	Pág. 01
<b>DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS</b>	
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS.....	Pág. 01
<b>BOLETIM DIARIO DA TESOURARIA</b>	
BOLETIM DIARIO DA TESOURARIA.....	Pág.02 / 03
<b>BALANÇO ORÇAMENTARIO</b>	
BALANÇO ORÇAMENTARIO.....	Pág.04 / 08
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
PODER LEGISLATIVO.....	Pág. 09 / 10
<b>PUBLICAÇÃO A PEDIDO “PARAISO DAS AGUAS”</b>	
PUBLICAÇÃO A PEDIDO “PARAISO DAS AGUAS”.....	Pág. 11 / 17

## Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Costa Rica  
Rua Ambrosina Paes Coelho nº 228  
Cep: 79550-000

Fone/Fax: (0xx67) 3247-7000  
email:  
diarioficial@costarica.ms.gov.br  
site: www.costarica.ms.gov.br